

LEI N° 8193/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA "HORTA NA ESCOLA" NA
REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a implantação do programa "Horta na Escola", com o objetivo de incentivar a criação e a manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais, sendo desenvolvido de forma colaborativa entre professores e alunos no ambiente escolar, integrando práticas pedagógicas e de conscientização ambiental no ambiente educacional.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I - Incentivar a conscientização sobre preservação ambiental por meio de atividades práticas complementares no ambiente escolar;
- II Incentivar hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis;
- III - Estimular o desenvolvimento de habilidades práticas dos estudantes;
- IV - Complementar as atividades pedagógicas com a inclusão da produção de hortaliças;
- V - utilizar as hortaliças como complemento da merenda escolar;
- VI - Incentivar a participação da comunidade escolar no cultivo e cuidado das hortas.



Art. 3º O programa "Horta na Escola" desenvolverá a criação de canteiros nas escolas municipais, utilizando espaços disponíveis e, materiais recicláveis para o cultivo de hortaliças.

Parágrafo único Cabe à direção e aos educadores da escola fomentar o envolvimento dos alunos no cultivo de hortaliças, frutas e legumes.

Art. 4º Os produtos gerados nas hortas escolares poderão ser utilizados como complemento nutricional nas atividades escolares, como forma de incentivar o consumo de alimentos naturais. A destinação será feita conforme a necessidade de cada unidade escolar .

Art. 5º O programa será desenvolvido nas escolas do município e poderá ser expandido para outras áreas públicas que venham a ser disponibilizadas para este fim.

Art. 6º A implementação do programa contará com ações e estratégias educacionais, sem gerar custos adicionais ao orçamento municipal, sendo viabilizado com recursos já existentes e pelo uso de práticas sustentáveis, que não demandem contratações ou investimentos extras por parte do poder público.

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais ou iniciativas privadas para apoio técnico e fornecimento de insumos necessários à implementação das hortas escolares, sem onerar o erário municipal.

Art. 8º Não haverá acréscimo de despesas para a administração pública com a execução desta Lei, sendo todas as ações viabilizadas através de recursos existentes ou de doações voluntárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de agosto de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

